

[imprimir](#)

MINUTA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: [NOME DA CONTRATADA], firma estabelecida com sede na [ENDEREÇO DA CONTRATADA], nesta cidade de [CIDADE], inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n* 99.999.999/9999-99 e inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob n* 99999-RJ, neste ato por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE], brasileiro, casado, técnico em contabilidade (Qualificação do profissional) inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade sob n* 99999-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 999.999.999-99.

CONTRATANTE: [NOME DA CONTRATANTE], firma estabelecida com sede na [ENDEREÇO], nesta cidade de [CIDADE], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 99.999.999/9999-99. Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1- ÁREA CONTÁBIL

1.1.1.- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2- Apuração de balancetes;

1.1.3- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2- ÁREA FISCAL

1.2.1- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3- ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA.

1.3.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

1.4.1- Orientação e controle de aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, “Pis”, “FGTS ”e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3- Elaboração da folha de Pagamentos dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLAUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. – A documentação indispensável para a realização dos serviços arrolados na cláusula primeira, será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 – Estratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.1.3 – Notas-fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4- Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

- 2.2.- A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
- 2.2.1 – Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;
- 2.2.2 – Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
- 2.2.3 – Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;
- 2.2.4- No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.
- 2.3.- A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- 2.3.1- A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;
- 2.3.2- A entrega da folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimentos dos documentos mencionados no item 2.1.4.
- 2.3.3- A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.
- 2.3.4- A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4.- A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLAUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na clausula 1ª com todo zêlo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;
- 3.2 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 3.3- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.4- A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1- Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à Segunda acaso recebidos intempestivamente, ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.2- Para a execução dos serviços constantes da clausula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$. (VALOR EM REAIS) (VALOR POR EXTENSO) mensais, até o dia 05 (Cinco) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
- 4.2.1- Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício.
- 4.2.1.1- A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro a 15 de dezembro de cada exercício e seu valor equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.
- 4.2.1.2- Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.
- 4.2.1.3- Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados – atrasados- a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.
- 4.2.2- Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo

de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de fração, calculados sobre o valor devido, ou os acréscimos estabelecidos no boleto de cobrança bancária

4.2.3- O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigir nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.4- Os parâmetros de fixação dos honorários tiverem como base o volume de papéis e informações fornecida pela CONTRATANTE, como segue:

Quantidade de Funcionários

Quantidade de Notas-Fiscais/mês (Entrada/Saida/Serviços)

Quantidade de Lançamentos Contábeis

4.2.5- O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3- A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulário contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias repográficas, autenticações, reconhecimento de firmas. Custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4.- Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário ou previdenciário.

4.4.1.- São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1)- Alteração Contratual; 2)- abertura de empresa; 3)- certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4)- Certidão negativa de falências ou protestos; 5)- Homologação junto à DRT; 6)- Autenticação/Registro de Livros; 7)- Encadernação de livros; 8)- Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9)- Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; 10)- RAIS; 11)- Declan; 12)- DCTF; 13)- DIRF; 14) GIA.

CLAUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir de 01/01/2001, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1- A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais de honorários vigentes à época.

5.1.2- No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o término do contrato.

5.2- Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1- Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3- A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4- A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1- Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

CLAUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de [COMARCA], com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

[CIDADE],

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha.1.

Testemunha 2.